

EXMA. SRA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

_____, ocupante do cargo de _____, Matrícula Funcional nº _____, CPF nº _____
telefone/whatsapp nº (92) _____, servidor portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº
13.146/2015, com jornada de trabalho reduzida por força da portaria/ato _____, vem perante Vossa Excelência

REQUERER

a manutenção do pagamento do auxílio alimentação, previsto no Art. 32, §4º, da Lei nº 3.226/08, com afastamento do disposto no §7º, do mesmo artigo, introduzido pela Lei nº 6.897/2024.

A/O requerente obteve redução de jornada de trabalho com base em lei protetiva dos direitos da pessoa com deficiência, "*destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*"

Pela citada Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, a cassação do auxílio alimentação pelo só exercício de legítimo direito à jornada com horário reduzido ofende a dignidade do(a) requerente, configura ato discriminatório, vedado pelo Art. 4º, do citado Estatuto:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Não explicitado na Portaria nº 1832, de 27/05/2024, dessa Presidência, o alcance do disposto do Art. 32º, §7º, da Lei nº 3.226/08, com as alterações da Lei nº 6.897/24, em relação aos servidores portadores de deficiência, cabe requerer a Vossa Excelência que, por contrariedade ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, e também ao que dispõe o Art. 2º, c/c o art. 107, incisos VI e VII e Art. 108, da Lei Promulgada nº 241/2015, do Estado do Amazonas, não seja cassado o direito ao pagamento integral do auxílio alimentação, por estar mantido o vínculo de servidor em efetivo exercício do cargo público.

Pede deferimento.

Manaus, _____, de _____ de 2024.
